



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

LEI MUNICIPAL Nº 632 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pracinha para o Exercício de 2016”.

O Sr. **Waldomiro Alves Filho**, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em dois turnos regulares e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Pracinha para o exercício de 2016 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 20.356.000,00, (Vinte milhões trezentos e cinquenta e seis mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2016 estima a Receita em R\$ 20.356.000,00, (Vinte milhões trezentos e cinquenta e seis mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 620.000,00 (Seiscentos e vinte mil reais) e em R\$19.736.000,00 (Dezenove milhões setecentos e trinta e seis mil reais) para o Poder Executivo.

§ 1º A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	11.845.500,00
1.1. Receita Tributária	182.400,00
1.3. Receita Patrimonial	46.900,00
1.7. Transferências Correntes	11.551.720,00
1.9. Outras Receitas Correntes	64.480,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	10.316.500,00
2.4. Transferências de Capital	10.291.500,00
9. DEDUÇÕES DE RECEITAS	-1.806.000,00
TOTAL	20.356.000,00

§ 2º As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

Avenida Francisco Gimenes, 175 – Centro – CEP 17790-000 – Fone/Fax (18) 3552-1141
pmpracinha@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 – CORPO LEGISLATIVO	261.500,00
01.02 – SECRETARIA DA CÂMARA	358.500,00
02.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	1.177.000,00
02.02 - FINANÇAS	624.380,00
02.03 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	87.000,00
02.04 - SAÚDE	2.447.000,00
02.05 – ENSINO FUNDAMENTAL	4.375.620,00
02.06 – ENSINO MÉDIO E SUPERIOR	156.500,00
02.07 – CRECHE E EMEFEI	864.000,00
02.08 – CULTURA	144.500,00
02.09 – PLANEJAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS	8.774.500,00
02.10 – SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGENS	231.500,00
02.11 – DESPORTO E LAZER	73.500,00
02.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	780.500,00
TOTAL	20.356.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	620.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	1.681.380,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	867.500,00
10. SAÚDE	2.447.000,00
12. EDUCAÇÃO	5.396.120,00
13. CULTURA	144.500,00
15. URBANISMO	8.356.000,00
20. AGRICULTURA	418.500,00
26. TRANSPORTE	231.500,00
27. DESPORTO E LAZER	73.500,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	120.000,00
TOTAL	20.356.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	9.529.500,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	5.678.892,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	3.657.608,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	10.706.500,00
4.4.90.00 – Investimentos	10.610.500,00
4.6.00 .00- AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	96.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	120.000,00
TOTAL	20.356.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado por meio de Decreto à:

I - abrir créditos adicionais suplementares com os recursos provenientes do superávit financeiro, nos termos do artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais com recursos da Reserva de Contingência, nos percentuais e termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite fixado no Parágrafo III e seus incisos do artigo nº 17 da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2016;

IV - abrir créditos adicionais suplementares com recursos financeiros não previstos na presente lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores conveniados ou contratados.

V - realocar recursos orçamentários entre dotações de um mesmo programa, no âmbito de cada unidade orçamentária e, obedecida a distribuição por categoria econômica de despesa e por fonte/destinação de recursos, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

VI - Transpor, remanejar ou transferir recursos orçamentários nos termos do inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O Poder Legislativo fica autorizado a proceder mediante ato da mesa, a suplementação de suas dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento) do seu orçamento, desde que os recursos necessários para as coberturas sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações e respeitada a legislação vigente.

Art. 4º O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações, do orçamento de 2016, segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas, por fontes.

Parágrafo único. A fonte 01 – Tesouro, poderá ser desdobrada em quantas fontes forem necessárias, enquanto que os desdobramentos das fontes 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados, e fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados, somente poderão ocorrer entre ambas.

Art. 5º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicações identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 6º Durante o exercício de 2.016 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 7º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.016, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Pracinha, 17 de novembro de 2.015.

WALDOMIRO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL